

PARECER Nº DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.040 de 2015, do Senador Wellington Fagundes, que *requer, em conformidade com as disposições do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal; combinados com o art. 215, inciso I, alínea a, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas, ao Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, informações sobre investimentos previstos e realizados em aeroportos nos últimos quatro anos.*



SF/15798.26908-76

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1.040 de 2015, do Senador Wellington Fagundes, para solicitar ao Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República informações acerca dos investimentos previstos e realizados em aeroportos nos últimos quatro anos.

As informações requeridas são os investimentos previstos e realizados em aeroportos nos últimos quatro anos e a avaliação dos motivos pelos quais o cronograma dos investimentos não foi seguido nem os objetivos e metas do PPA alcançados.

O autor justifica que as informações se destinam a subsidiar a avaliação do Plano de Investimento em Logística pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Segundo ele, pretende-se analisar os investimentos feitos na área, destacando os avanços e desafios a serem enfrentados, com o objetivo de apresentar sugestões de aprimoramento da legislação específica.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, a ser atendido no prazo de trinta dias.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Além disso, em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, a matéria merece aprovação. É de grande importância a análise do Programa de Investimentos em Logística (PIL). Especificamente no caso do PIL-Aeroportos, a primeira fase do programa foi anunciada em dezembro de 2012 e previa, entre outras ações, investimentos em 270 aeroportos regionais, num total de R\$ 7,3 bilhões. Além disso, o programa previa as concessões à iniciativa privada dos aeroportos do Galeão e de Confins. Passados quase três anos do anúncio, em junho de 2015, o governo anunciou a segunda fase do programa. Pouco foi dito, contudo, a respeito dos resultados concretos da primeira fase do programa, especialmente no tocante aos investimentos prometidos nos aeroportos regionais.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.040 de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

